



Revista de Administração e Contabilidade

Volume 14, número 3

Feira de Santana, setembro/dezembro 2022 p. 33 – 45

ISSN: 2177-8426

Ética profissional em foco: um olhar para a prestação dos serviços contábeis

Erick Freitas Lopes
Abel Carneiro Mota Lima
Alison Silva Ferreira

Resumo

A presente pesquisa teve como objetivo investigar a utilização do Código de Ética do Profissional de Contabilidade pelos contadores na prestação de serviços contábeis, utilizando como amostra os profissionais registrados no Conselho Regional e os escritórios de contabilidade localizados em Feira de Santana, Bahia. Para alcançar esse objetivo, o estudo adotou uma abordagem descritiva, envolvendo uma análise bibliográfica e de campo, e uma abordagem híbrida para abordar o problema em questão. Um questionário do tipo *Survey* foi utilizado, contendo 22 perguntas divididas em dois blocos. Os resultados apresentados revelam que uma parcela significativa dos clientes dos escritórios de contabilidade questiona os resultados apresentados. Em relação aos profissionais, aproximadamente 88% afirmam estar familiarizados com o Código de Ética do Profissional de Contabilidade e os princípios abordados nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs). No entanto, observa-se que uma parte dos respondentes comete algum tipo de infração ao CEPC. É importante ressaltar que o descumprimento das normas estabelecidas pelo código de ética profissional pode resultar em penalidades, dependendo da gravidade da infração. Portanto, é essencial retratar a realidade vivenciada pelos contadores que atuam nos escritórios de contabilidade, considerando que a realização de estudos adicionais sobre o comportamento desses profissionais contribui para a conscientização e adoção de uma postura mais condizente com as diretrizes estabelecidas.

Palavras-chave: Código de Ética. Profissionais de Contabilidade. Serviços Contábeis.

1 INTRODUÇÃO

A conduta ética do indivíduo tem sido um tema recorrente de discussões em diversos contextos. No âmbito da contabilidade, a disseminação de escândalos financeiros envolvendo fraudes contábeis em grandes corporações, como os casos da Enron e WorldCom nos Estados Unidos, juntamente com a Crise Subprime que afetou os bancos no mesmo país em 2008, tem gerado debates acerca da ética do profissional contábil. No contexto brasileiro, podemos mencionar os escândalos envolvendo a Petrobras, com a participação de empreiteiras e agentes políticos, que levaram à deflagração da Operação Lava Jato em 2014, sob a coordenação do Ministério Público Federal (LIMA et al., 2017). Esses eventos provocaram um aumento nas discussões sobre a conduta ética e moral dos profissionais contábeis.

A Contabilidade surge nesse contexto como uma ferramenta indispensável, permeada por princípios éticos em todos os seus processos e esferas de atuação. Trata-se de uma área que se dedica à organização e coordenação das contas, por meio do registro e controle de receitas, despesas e lucros, com o objetivo de fornecer uma visão precisa do patrimônio. Desde a adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil a partir de 2010, o mercado tem se expandido. Além disso, a complexa estrutura tributária brasileira e a necessidade de envio de informações à Receita Federal também contribuem para a demanda por essa ciência (IBRACON, 2010).

Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo responder à seguinte questão: qual é o comportamento do profissional contábil em relação à relação entre o Código de Ética do Profissional de Contabilidade e a prestação dos serviços contábeis? Com o propósito de responder a essa pergunta, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar como os profissionais contábeis utilizam o Código de Ética do Profissional de Contabilidade na prestação de seus serviços.

Para subsidiar esse objetivo, a pesquisa também buscará traçar o perfil do contador de acordo com o código de ética da profissão, identificar as principais áreas de demanda por serviços contábeis, destacar como a necessidade de manter um cliente pode interferir na prática contábil do profissional, descrever a ética profissional, descrever a atuação do profissional contábil de acordo com o código de ética e identificar como os contadores pesquisados prestam serviços contábeis.

Este artigo tem como objetivo abordar a importância do profissional contábil em relação à ética no exercício de suas atribuições profissionais, evidenciando a importância do código de ética que orienta a prática contábil e auxilia o contador diante de questões que possam comprometer sua integridade. É crucial abordar esse tema, dada a relevância dos problemas econômicos e do comportamento dos profissionais em relação aos clientes, discutindo a existência de um código de ética que regula a profissão e até que ponto os profissionais são capazes de atender aos interesses de seus clientes.

Portanto, este estudo é importante, pois busca esclarecer como os serviços contábeis são prestados em conformidade com o cumprimento do código de ética contábil, destacando que essa prática é fundamental para o desenvolvimento da atividade profissional. A escolha desse tema está relacionada à escassez de estudos e publicações sobre temas que alertem e orientem os profissionais contábeis, como exemplificado por Cunha e Colares (2014), que abordaram questões semelhantes ao discutir a ética na prestação de serviços contábeis.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Ética profissional

A Ética é uma disciplina teórica que se caracteriza pela abrangência de seus conceitos e que se dedica à investigação dos fenômenos morais, ou seja, estuda as práticas morais adotadas pelas comunidades e os modos de agir que impactam as pessoas positiva ou negativamente (SROUR, 2017). Portanto, tem sido tradicionalmente compreendida como um estudo científico, filosófico e até teológico dos costumes e ações humanas (SANTOS; JESUS, 2002).

No geral, ainda se confunde moral e ética, apesar de suas diferenças, isso porque o sentido de Moral e Ética é ambíguo e são considerados sinônimos (ROSA, 2008). No entanto, cada um possui sua singularidade, sendo a ética vista como princípio e a moral como uma conduta geralmente aceita culturalmente, que varia de lugar para lugar. Dessa forma, a Ética tem como princípio fundamental a honestidade, a integridade e a dignidade, ou seja, trata-se da conduta humana (LISBOA, 2010). Já a moral, por sua vez, pode ser conceituada como um conjunto de normas que em determinado momento conquistam a aprovação para o comportamento humano. É algo adquirido como herança e preservado pela sociedade (SANTOS; JESUS, 2002). Portanto, os profissionais devem seguir esses preceitos básicos para um bom desempenho, que infelizmente nem sempre são respeitadas, e os termos são usados como sinônimos para expressar efeitos similares (SÁ, 2009).

Neste contexto, as discussões sobre Ética têm se tornado um tema frequente no cotidiano das pessoas, pois a sociedade enfrenta desafios graves neste início do século XXI (SILVA; FIGUEIREDO, 2007)). Nessa mesma linha de pensamento, Aguiar (2003) afirma que a ética se refere, fundamentalmente, a toda aplicação humana, seja ela profissional ou não. Dessa forma, a existência de uma ética aplicada a cada área profissional deveria ser primordial, uma vez que a ética profissional consiste em ações eminentemente humanas que impulsionam o progresso em seus campos de conhecimento, tornando essencial sua constante evolução e atualização. Essa ética profissional pode ser conceituada como um conjunto de procedimentos técnicos e sociais intrinsecamente interligados com o meio em que atua (BORGES; MEDEIROS, 2007). A observância ao código de conduta ética profissional capacita o indivíduo a se destacar por seu comportamento, conquistando o reconhecimento tanto da classe profissional à qual pertence quanto da sociedade em geral.

Ademais, trata-se de um diferencial importante no mercado de trabalho, posto que, do ponto de vista do especialista, além das habilidades técnicas requeridas, a postura ética do profissional passa a ser altamente valorizada no âmbito empresarial e do ponto de vista da organização há uma necessidade maior de investir em ações para além do lucro, tais como: responsabilidade social corporativa (PINTO; RIBEIRO, 2004; ASHLEY et al., 2005).

2.2 Ética na profissão contábil e o código de ética do profissional contador

O gerenciamento de resultados contábeis é caracterizado como uma prática que concede ao gestor certa margem de discricionariedade dentro das normas contábeis (MARTINEZ, 2001). Nesse contexto, o gestor exerce seu julgamento e realiza escolhas motivado por incentivos que o levam a relatar resultados diferentes da realidade concreta do negócio (MATSUMOTO; PARREIRA, 2009). Essas práticas, no entanto, infringem o código de ética ao não apresentarem informações precisas e confiáveis.

No que diz respeito à manipulação de dados contábeis, o profissional contábil está em desacordo tanto com o código de ética profissional quanto com a legislação brasileira (BOLOGNESE; SANTOS, 2015). Tal manipulação pode ser considerada uma falsificação

material e ideológica da escrituração contábil e seus comprovantes, seja com o objetivo de sonegação fiscal ou não (LOPES, 2014). No âmbito legal, o Código Penal brasileiro tipifica tais ações como crimes contra investidores e o mercado financeiro de capitais. Além disso, o Código de Ética do Profissional Contábil prevê sanções que podem variar desde advertências reservadas até censuras públicas.

Estes instrumentos normativos norteadores refletem também os elementos que descrevem o comportamento das pessoas em um determinado grupo social (BORGES; MEDEIROS, 2007). Esses elementos incluem tanto os deveres legais normativos e positivos quanto as normas de conduta apropriada em relação aos outros indivíduos e estabelece os direitos e deveres dos profissionais, fornecendo orientação para suas responsabilidades (KREMER, 2001).

Nesse sentido, Silva (2006) enfatiza a importância de um conjunto de valores fundamentais para o adequado desempenho da profissão contábil. Esses valores incluem a proibição de práticas desleais em relação aos colegas de profissão, a não criação de informações contábeis com o intuito de simular situações favoráveis, mesmo que não condizentes com a realidade, a vedação de relacionamentos pessoais entre funcionários e fornecedores ativos dentro da empresa, a preservação da confidencialidade em relação aos procedimentos adotados pela empresa, a não realização de atividades religiosas ou políticas no ambiente de trabalho, e a cortesia no trato com clientes e fornecedores.

Dessa forma, na profissão contábil o cumprimento dos princípios éticos é obrigatório, visando proteger os profissionais e estabelecer diretrizes claras sobre o que é permitido e quais são as restrições impostas (LISBOA, 2006), evitando que informações confidenciais sejam divulgadas por meio de clientes, fornecedores e funcionários, os quais, por meio de condutas antiéticas, podem expor a empresa a riscos que prejudicam seu desenvolvimento adequado (SILVA, 2006).

Uma pesquisa empírica conduzida por Alves et al. (2007), com o propósito de examinar a influência do Código de Ética no processo de tomada de decisão ética do profissional contábil, a partir da percepção de 2.262 contadores e técnicos em Contabilidade com registro ativo no CRC de quatro estados brasileiros, obteve como resultados, entre outros aspectos, a existência de uma contradição: embora a maioria dos profissionais considere o Código de Ética Profissional do Contabilista importante como um guia de conduta, apenas uma minoria está disposta a cumprir algumas ou todas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Por isso, o Código de Ética, inerente à profissão, foi instituído com o objetivo de reduzir a ocorrência de situações indesejáveis. Conforme exposto no texto, os profissionais contábeis devem aderir a uma série de deveres, destacando-se: (i) o exercício da profissão com zelo, diligência, honestidade e competência técnica, respeitando os dispositivos normativos legais e da profissão e salvaguardando os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem comprometer a dignidade e independência profissionais; (ii) a preservação e sigilo das informações confidenciais, inclusive no âmbito do serviço público, exceto nos casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes e (iii) o investimento em competência para que os serviços sejam executados com maestria [...] (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010).

Esses preceitos definidos no código de ética tem o objetivo de incentivar o senso de justiça entre os funcionários, inibindo práticas consideradas inadequadas em um ambiente empresarial (LISBOA, 2006). Assim, trata-se da adoção de uma postura comportamental consistente, independentemente da posição hierárquica ocupada pelo funcionário na

organização, visando minimizar a ocorrência de atividades incompatíveis com os objetivos da empresa.

Outra discussão do Código é acerca das solicitações dos clientes que devem ser analisadas detalhadamente, levando sempre em consideração o zelo profissional, não devendo o profissional fazer qualquer coisa para manter um cliente, mas adotando apenas os meios compatíveis com a moralidade (ALENCASTRO, 2010). Justamente por este fator que a NBC PG 100 (2014) aborda as aplicações gerais aos profissionais da contabilidade, destacando a responsabilidade do profissional não apenas em atender às necessidades do contratante, mas também a agir com base nos princípios éticos, tais como integridade, objetividade, competência profissional, zelo, sigilo profissional e comportamento profissional.

Além disso, para orientar o profissional contábil na tomada de decisões adequadas em relação a conflitos e ao desenvolvimento de suas atividades, as NBCs PG 200 e 300 (2014) discutem os conflitos de interesse para contadores externos e internos, respectivamente. Diversas situações podem gerar conflitos de interesse e devem ser observadas, pois contrariam o código de ética, especialmente no que se refere ao princípio da objetividade.

O contador também deve considerar que, caso alguma das empresas para as quais presta serviços aceite solicitações contrárias às normas contábeis e seja submetida a fiscalizações, sua integridade e reputação serão prejudicadas (CUNHA; COLARES, 2014). Portanto, a ideia de manter uma carteira de clientes a qualquer custo resultará em sanções civis e criminais.

O novo Código de Ética traz, inclusive mudanças quanto as normas e diretrizes fundamentais no que diz respeito às infrações éticas, sanções disciplinares e o papel de um novo dispositivo chamado Tribunal de Ética. O código define um conjunto de condutas antiéticas que são passíveis de punição, visando assegurar a integridade e a confiança no exercício da profissão contábil (ALMEIDA, 2019). Sendo o Tribunal de Ética responsável por julgar os casos de infração ética e aplicar as devidas sanções, desde advertências e multas até a suspensão ou cassação do registro profissional (SOUZA, 2018). Essas medidas têm como objetivo preservar os valores éticos e a conduta exemplar dos profissionais contábeis, promovendo a excelência e a credibilidade na área contábil (ALMEIDA, 2019; SOUZA, 2018).

As penalidades mencionadas acima se aplicam aos profissionais que violarem o código de ética da profissão, porém existem outras penalidades descritas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, que estabelece multas que podem chegar a vinte vezes o valor da anuidade, podendo até mesmo resultar na suspensão do exercício da profissão caso fique evidenciada a inaptidão para o seu exercício (BRASIL, 2010).

Outro ponto importante na discussão da Ética para o contador é a fixação de honorários contábeis como forma de adquirir ou manter clientes, pois, em situações em que os valores cobrados não sejam justificados pelo trabalho realizado, o profissional age sem zelo e competência. De acordo com a NBC TG 200 (2014), a ameaça ao interesse próprio em detrimento da competência profissional e do devido zelo ocorre quando os honorários são tão baixos que dificulta a execução do trabalho em conformidade com as normas profissionais e técnicas aplicáveis ao preço estabelecido.

Além dos honorários, os cuidados relacionados à divulgação comercial dos serviços prestados, também abordados pela NBC TG 200, podem configurar falta de ética se representarem uma ameaça ao cumprimento do princípio de comportamento profissional,

ou se a promoção dos serviços ou produtos for feita de maneira inconsistente com esse princípio.

Os princípios éticos também exigem que o contador assuma apenas tarefas importantes para as quais tenha ou possa adquirir treinamento ou experiência específica suficiente (NBC TG 300, 2014). Portanto, a fim de evitar o desenvolvimento de atividades profissionais sem o devido zelo e desrespeito aos preceitos do CEPC, o código dispõe de um capítulo dedicado a tratar das penalidades para aqueles que descumprirem o CEPC. Essas penalidades são divididas em três níveis: advertência reservada, censura reservada e censura pública (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010).

A partir desses pressupostos, evidencia-se a importância da profissão contábil e da classe contábil nas relações econômicas e sociais, com ênfase nas relações profissionais e na responsabilidade do contador. É fundamental que o contador atue com integridade em sua atividade profissional, agindo de acordo com a legislação e reconhecendo que a ética é um requisito para a conduta e atuação em todas as profissões (VALE; FERREIRA; WIESNER, 2016).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa se enquadra, em termos de abordagem, como uma pesquisa descritiva, conforme afirmado por Gil (2008), na medida em que busca analisar os fatos e determinar a frequência com que ocorre o fenômeno estudado. Inicialmente, classifica-se ainda como bibliográfica, pois baseia-se em artigos científicos, livros, revistas e periódicos que abordam o tema escolhido (MARCONI; LAKATOS, 2011). Porém, no segundo momento utilizará um levantamento de campo com a produção de questionamentos diretos do entrevistador (GIL, 2010), por meio de um estudo investigatório que se valeu de metodologias híbridas ao compasso que se sustenta no método qualitativo que permite uma melhor visualização e compreensão do problema e nos pressupostos quantitativos para mensurar os dados representativos da pesquisa (MALHOTRA et al., 2010).

A investigação será realizada na cidade de Feira de Santana, Bahia, e contará com a participação de 40 profissionais graduados em contabilidade, registrados ativamente no Conselho Regional de Contabilidade e que atuam em escritórios contábeis. Esses profissionais serão submetidos a um questionário do tipo *Survey*. Trata-se de um instrumento de coleta de dados composto por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito, sem a presença do entrevistador (MARCONI; LAKATOS, 2011).

O instrumento de coleta de dados será composto por 22 perguntas objetivas pertinentes ao tema proposto, divididas em dois blocos principais. O primeiro conjunto de itens de pesquisa visa analisar o perfil dos respondentes, levando em consideração informações como idade, escolaridade, sexo, tempo de experiência e cargo ocupado. O segundo bloco tem como objetivo verificar as informações sobre o comportamento e conhecimento dos contadores em relação aos procedimentos em conformidade com o Código de Ética do Profissional de Contabilidade. Também será avaliado o nível de conhecimento desses contadores em relação ao código de ética e a algumas normas técnicas, como as NBCs TG 100, 200 e 300.

O referido questionário foi previamente aplicado e validado por Cunha e Colares (2014), porém, para esta pesquisa, foram realizadas algumas alterações necessárias. Os artigos e dados coletados serão tabulados e analisados de acordo com os blocos de perguntas utilizando o Microsoft Excel com técnicas de estatística simples e descritiva. Serão consideradas as opiniões divergentes sobre o tema, buscando-se confronto ou concordância em relação ao mesmo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Análise de perfil dos respondentes

Este capítulo tem como propósito apresentar os resultados obtidos nesta pesquisa, que teve como objetivo analisar a conduta ética dos profissionais contábeis diante das situações encontradas nos escritórios de contabilidade, abrangendo desde as solicitações dos clientes até outros lançamentos e ações que envolvam o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC). O estudo foi realizado com os profissionais contábeis dos escritórios situados em Feira de Santana, Bahia, tendo como base comparativa a pesquisa de Cunha e Colares (2014). A Tabela 1 abaixo apresenta o perfil dos 40 respondentes desta pesquisa, levando em consideração informações como idade, escolaridade, sexo, tempo de experiência na área contábil e cargo atual.

Tabela 1 – Perfil dos Respondentes

Q	Idade	Q	Escolaridade	Q	Sexo	Q	Tempo de Experiência	Q	Cargo
13	Até 25	32	Superior Completo	19	Masculino	08	Até 2 anos	14	Auxiliar Contábil
15	26 á 35	08	Pós Graduado	21	Feminino	12	Entre 2 e 5 anos	10	Analista
04	36 á 45	00	Mestrado			11	Entre 5 e 10 anos	05	Líder/Coordenador
08	Acima de 45	00	Doutorado			09	Mais de 10 anos	03	Diretor/Gerente
								08	Sócio/Proprietário
40	Total	40	Total	40	Total	40	Total	40	Total

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Realizando a análise da tabela, podemos observar alguns pontos relevantes: em relação à idade, 70,00% dos respondentes têm menos de 35 anos, indicando que, provavelmente, os funcionários dos escritórios de contabilidade são profissionais formados recentemente. Esse fato é corroborado pelo fato de que a maioria dos respondentes, correspondente a 35,00%, ocupa o cargo de auxiliar contábil, semelhante ao encontrado na pesquisa de Cunha e Colares (2014), na qual 44,00% dos respondentes estavam nessa posição. É importante ressaltar que 20,00% dos respondentes têm mais de 45 anos e ocupam cargos de sócios ou proprietários de escritórios.

As pesquisas de Cunha e Colares (2014) indicaram que a faixa etária que teve maior participação nas respostas do questionário foi aquela entre 21 e 30 anos, totalizando 60,00% dos profissionais entrevistados. Quanto ao tempo de atuação nos escritórios de contabilidade, a pesquisa dos autores revelou que 27,00% dos respondentes trabalhavam na área há 1 a 2 anos, enquanto o mesmo percentual já atuava há mais de 6 anos. Na presente pesquisa, os resultados mostraram que 50,00% dos respondentes têm até 5 anos de experiência em escritórios de contabilidade, enquanto 27,50% possuem experiência entre 5 e 10 anos, e 22,50% têm mais de 10 anos de experiência.

Em relação ao sexo dos respondentes, as mulheres representam a maioria, com 52,50% em relação ao total de homens, que correspondem a 47,50%. Na pesquisa de Cunha e Colares (2014), houve uma semelhança em relação à presente pesquisa, com 59,00% das participantes sendo mulheres.

4.2 Análise do comportamento dos profissionais e o CEPC

O segundo módulo do instrumento de coleta aborda as decisões tomadas pelos profissionais contábeis que atuam em escritórios em relação às possíveis solicitações dos clientes, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Contador. A Tabela 2 abaixo apresenta os resultados em porcentagem, considerando apenas as sete primeiras perguntas do segundo bloco de questionamentos direcionados aos profissionais. Esses resultados dizem respeito às diversas solicitações dos clientes aos profissionais contábeis no desempenho de seus serviços.

Tabela 2 – Atitudes dos Profissionais, Clientes e o CEPC (Parte A)

Perguntas	Sim	Não	As Vezes / Pouco	Não se Aplica	Total
01. Os clientes questionam os resultados apurados no mês/exercício (valor dos impostos, receita, lucro ou prejuízo)?	62,50%	12,50%	25,00%	0,00%	100,00%
02. Os clientes solicitam mudanças nos resultados apresentado pela contabilidade?	50,00%	22,50%	27,50%	0,00%	100,00%
03. Os clientes solicitam mudanças ou alterações em relação aos serviços da área fiscal (apuração de impostos, lançamento de notas, escrituração fiscal)?	47,50%	27,50%	20,00%	5,00%	100,00%
04. Os clientes solicitam mudanças ou alterações em relação aos serviços da área contábil (disponível em caixa, lançamento contábil, usa de contas de patrimônio de pessoa física, resultado contábil)?	27,50%	35,00%	35,00%	2,50%	100,00%
05. Os clientes solicitam mudanças ou alterações em relação aos serviços da área do departamento pessoal (apuração de guias previdenciárias, alocação de funcionários, baixa de carteiras)?	42,50%	30,00%	25,00%	2,50%	100,00%
06. As mudanças e propostas solicitadas pelos clientes são baseadas em preceitos legais?	40,00%	37,50%	22,50%	0,00%	100,00%
07. As mudanças solicitadas pelos clientes são atendidas?	30,00%	25,00%	40,00%	5,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os resultados revelam que, na perspectiva dos profissionais, os clientes levantam dúvidas sobre as apurações e demonstrativos apresentados pela contabilidade em pelo menos 62,50% das vezes. Segundo os profissionais, em 25,00% dos casos, ocorrem poucos ou alguns questionamentos. De acordo com os respondentes, pelo menos 50,00% dos clientes solicitam alterações nos resultados, o que representa um número significativo. Na pesquisa conduzida por Cunha e Colares (2014), constatou-se que 82% dos respondentes frequentemente questionam os resultados apresentados.

Os dados obtidos indicam que, das alterações solicitadas pelos clientes, há uma ênfase nos serviços contábeis na área fiscal (apuramento de impostos, lançamento de notas fiscais, escrituração fiscal etc.), seguida pela área de departamento pessoal (apuramento de guias previdenciárias, alocação de funcionários, rescisões contratuais etc.) e, por fim, na área contábil (disponibilidade de caixa, lançamentos contábeis, uso de contas patrimoniais de pessoa física, resultado contábil etc.). Cerca de 47,50%, 42,50% e 27,50% dos respondentes, respectivamente, entenderam que os clientes solicitam mais alterações nessas áreas. De acordo com as informações coletadas, 30,00% dos respondentes acreditam que não há solicitações de mudanças na área de departamento pessoal, e 35,00% acreditam que os clientes não exigem alterações nos lançamentos contábeis.

Segundo Cunha e Colares (2014), isso ocorre muitas vezes com o objetivo de obter um resultado vantajoso para a empresa, sem se preocupar em observar se o procedimento é legal ou não, especialmente devido à falta de conhecimento dos clientes sobre as demonstrações contábeis, cabendo ao contador analisá-las para não violar o código de ética e as leis em vigor. Ademais, há uma necessidade nítida do Estado em proteger a arrecadação contra a erosão das bases tributáveis e de combater a evasão fiscal (SANTOS, 2014) e apesar das bases legais trabalhistas onde a Justiça do Trabalho tem buscado cada vez mais a efetividade e a celeridade nos seus processos, considerando a natureza do montante de sanções (CARDOSO; LAGE, 2007), é lamentavelmente comum ocorrer a evasão patrimonial por parte dos devedores, utilizando artifícios societários como uma forma de proteger o verdadeiro responsável pela dívida trabalhista, evitando assim qualquer ação judicial de cobrança (SOUZA JÚNIOR, 2007).

Esse pensamento está em linha com os resultados das perguntas 6 e 7, que buscaram identificar se as mudanças e propostas solicitadas pelos clientes são baseadas em preceitos legais e se são atendidas pelos colaboradores e profissionais. Em 40,00% das respostas, observa-se que acredita-se que as mudanças são embasadas em preceitos legais, e em 30,00% dos casos, são atendidas. No entanto, 37,50% dos profissionais acreditam que não são baseadas na legalidade, mas apenas 25,00% não atendem as propostas consideradas ilícitas.

O CEPC enfatiza que os profissionais contábeis devem exercer sua profissão com zelo, diligência, honestidade e competência técnica, conforme definido nos Princípios de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010). Portanto, é necessário observar as regulamentações antes de realizar qualquer alteração. No entanto, é essencial que os profissionais conheçam as normas, por isso a Tabela 3 tem como objetivo verificar o nível de conhecimento dos profissionais sobre o código de ética, considerando principalmente as regulamentações NBC 100, 200 e 300.

Tabela 3 – Atitudes dos Profissionais, Clientes e o CEPC (Parte B)

Perguntas	Sim	Não	As Vezes / Pouco	Não se Aplica	Total
01. Você conhece o Código de Ética do Profissional de Contabilidade?	92,50	2,50	5,00	0,00	100,00
02. Conhece acerca dos princípios abordados na NBC 100?	92,50	0,00	7,50	0,00	100,00
03. Você conhece os princípios éticos do profissional de contabilidade?	95,00	5,00	0,00	0,00	100,00
04. Conhece acerca da NBC 200?	87,50	10,00	2,50	0,00	100,00
05. Você sabe os processos necessários quanto aos conflitos de interesse?	85,00	5,00	10,00	0,00	100,00
06. Os honorários cobrados são calculados com base em alguma metodologia?	82,50	12,50	5,00	0,00	100,00
07. A divulgação comercial realizada leva em conta as qualificações possuídas pelo contador/equipe/escritório ou as experiências obtidas?	87,50	5,00	7,50	0,00	100,00
08. Conhece acerca da NBC 300?	77,50	17,50	5,00	0,00	100,00
09. Os serviços de não especialidade do escritório/contador solicitados pelos clientes são realizados?	20,00	35,00	40,00	5,00	100,00
10. Acredita-se que o CEPC deixa claro quanto às penalidades e infrações?	65,00	15,00	20,00	0,00	100,00
11. Para efetuar mudanças e procedimentos solicitados pelos clientes, você observa o Código de Ética?	80,00	10,00	7,50	2,50	100,00
12. Para efetuar as mudanças solicitadas é observada a necessidade de manter o cliente?	47,50	25,00	22,50	5,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No que diz respeito ao nível de conhecimento do Código de Ética, 92,50% dos profissionais afirmaram estar familiarizados com o documento que estabelece as diretrizes profissionais dos contadores. Esses resultados corroboram as constatações de Cunha e Colares (2014), que observaram que 90,00% dos respondentes afirmaram conhecer o CEPC. Positivamente, apenas 2,50% dos participantes desta pesquisa afirmaram desconhecer o código, enquanto 10,00% dos respondentes no estudo mencionado acima afirmaram não ter conhecimento do Código de Ética. O mesmo percentual abrangente que afirmou conhecer o CEPC (92,50%) também afirmou ter discernimento dos princípios abordados na NBC 100. Uma proporção ainda maior (95,00%) afirmou identificar-se com os princípios éticos do profissional contábil.

Quando questionados sobre a NBC 200, que aborda, entre outras questões, sobre procedimentos relacionados a conflitos de interesse e a cobrança de honorários, levando em consideração cálculos justificativos, a grande maioria dos participantes (83,75%) indicou possuir conhecimento prévio sobre o tema em questão. Entretanto, em relação ao uso de

qualificações do contador/equipe/escritório ou experiências para fins de divulgação comercial, o que é proibido pelo Código de Ética, 87,50% da amostra admitiu utilizar esse artifício, revelando, em algum grau, violação do código.

Quando questionados sobre a NBC 300, 77,50% dos profissionais pesquisados afirmaram conhecer a norma, enquanto 17,50% e 5,00% declararam não conhecer ou ter pouco conhecimento sobre o assunto. Esses indícios podem relevar inconsistência nas respostas apresentadas e exprimir, ao menos em alguma escala, uma demonstração de ausência de conhecimento aprofundado sobre o CEPC são evidentes quando analisamos a pergunta sobre a prestação de serviços que não são da especialidade do escritório/contador. Os dados mostram que, embora os profissionais afirmem conhecer o código de ética e a NBC 300, que trata dessas normas, apenas 35,00% dos profissionais indicaram que não realizam serviços para os quais não possuem especialização e conhecimento adequado, de acordo com a norma, porém, preocupa-se o fato de que 60,00% dos respondentes admitiram executar tais atividades, ao menos em algum momento, sem a competência definida nas diretrizes regulamentadoras da profissão.

Ainda em relação aos resultados da última tabela, 65,00% dos profissionais da amostra manifestaram ciência quanto as penalidades previstas no Código, enquanto 35,00% declararam desconhecer ou ter pouco conhecimento sobre o assunto. Para 80,00% dos participantes, quaisquer mudanças e procedimentos solicitados pelos clientes são feitas apenas se legais. No entanto, 47,00% da amostra inferiram que também levam em consideração a necessidade de manter o cliente ao efetuar as mudanças solicitadas. Apenas 25,00% responderam que não levam em conta as demandas dos clientes, e 22,50% afirmaram que, em alguns casos, a necessidade dos usuários dos serviços contábeis é considerada indispensável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar a utilização do Código de Ética Profissional do Contador (CEPC) pelos profissionais contábeis que atuam nos escritórios de contabilidade em Feira de Santana, Bahia. Para isso, foram consideradas as descobertas da pesquisa realizada por Cunha e Colares (2014). Neste contexto, as investigações se utilizaram de uma metodologia híbridas com instrumento de coleta Survey em uma amostra de 40 profissionais de contabilidade de diferentes escritórios locais.

Como principais conclusões deste estudo, verificou-se que os contabilistas acreditam que os clientes dos escritórios de contabilidade questionam enfaticamente sobre os resultados apresentados, o que pode provocar pressões a contabilidade. Os achados da pesquisa revelam informações que ao menos um terço dos participantes desta pesquisa relataram certa frequência de solicitações de alteração dos resultados por parte desses clientes, especialmente em relação aos setores fiscal e departamento pessoal. De acordo com os respondentes, a maioria das mudanças solicitadas pelos clientes baseia-se em preceitos legais e, portanto, são atendidas.

Além disso, foi observado que, apesar das inconsistências nas respostas, o entendimento dos profissionais acerca do Código de Ética e suas penalidades. Assim, uma parcela considerável dos respondentes afirmou que utiliza o instrumento normativo como base antes de efetuar quaisquer alterações. No entanto, os respondentes também consideram a necessidade de manter o cliente satisfeito como um parâmetro para realizar mudanças nos resultados, o que pode resultar em atitudes enviesadas ou provocar externalidades.

Conforme Cunha e Colares (2014), embora este estudo tenha a limitação do tamanho de sua amostra, o que impede a generalização dos resultados encontrados, entende-se que são evidências suficientes para concluir que uma parcela dos profissionais contábeis ignora as normas de conduta profissional da contabilidade e faz de tudo para manter o cliente satisfeito, mesmo que isso envolva práticas contábeis inadequadas. Dessa forma, essa reflexão é observada neste estudo, pois, embora uma parcela considerável dos profissionais afirme ter conhecimento do CEPC, percebe-se, por meio das demais respostas, a falta de conhecimento e o descumprimento dos preceitos estabelecidos no Código nas situações corriqueiras dos escritórios de contabilidade da cidade.

É importante ressaltar que, de acordo com o CEPC, o descumprimento das normas estabelecidas pode acarretar penalidades, dependendo da gravidade. No entanto, estudos como este visam alcançar os profissionais contábeis, relatando as condutas corretas previstas nas diretrizes e promovendo conhecimento sobre o Código de Ética da classe contábil tanto aos estudantes quanto aos futuros profissionais.

Pesquisas como esta são necessárias para retratar a realidade vivenciada pelos contadores que atuam nos escritórios de contabilidade. Devido à escassez de estudos desse tipo, é circunstancialmente importante desenvolver mais pesquisas sobre o comportamento desses profissionais, pois entende-se que as abordagens sobre o tema contribuem para uma conscientização mais aprofundada dos profissionais em relação à adoção de uma postura condizente com as diretrizes estabelecidas. Portanto, sugere-se aprofundar as abordagens utilizadas e realizar pesquisas com amostras mais diversificadas, incluindo grandes escritórios, profissionais que atuam em assessoria contábil, autônomos, entre outros.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. S. C. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. 1 ed. Curitiba: Ibpex, 2010.

ALVES, F. J. S.; LISBOA, N. P.; WEFORT, E. F. J.; ANTUNES, M. T. P. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista de Contabilidade & Finanças**, v. 18, p. 58-68, 2007.

ASHLEY, P. A. *et al.* **Ética e responsabilidade social dos negócios**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BOLOGNESE, R.; SANTOS, T. N. Ética profissional na contabilidade: a norma ITG 1000 e a carta de responsabilidade dos administradores. **Universitas**, ano 8, n. 2, v. 15, jul./dez., 2015.

BORGES, E.; MEDEIROS, C. Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas. **Revista Contábil Financeira**, São Paulo, p.60-71, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010. **(..) Altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e dá outras providências (...)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm#art76>. Acesso em: 20 nov. 2017

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.html>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

CARDOSO, A. M.; LAGE, T. **As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Código de ética profissional do contador**. Resolução 1.307/10, disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_803.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG Geral**. 2014. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução 2019/NBCTA400, de 21 de novembro de 2019. **Dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão**. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPA400.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.307/10**. Disponível em: <http://www.crcmg.org.br/arquivos/servicos/codigo_de_etican.pdf>. Brasília, 2010.

CUNHA, C. R.; COLARES, A. C. V. A ética profissional e o contador: Um estudo sob a postura ética no exercício da profissão em escritórios de contabilidade. In: 5º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. **Anais... Congresso UFSC...** 2014.

LIMA, N. M.; BERNARDO, R. F.; MIRANDA, G. J.; MEDEIROS, C. R. O. Fraudes Corporativas e Formação de Contadores: Uma Análise dos Currículos dos Cursos de Ciências Contábeis. **Revista Ambiente Contábil**, v. 9, p. 97-116, 2017.

LISBOA, L. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, M. A análise das demonstrações contábeis como instrumento de apoio gerencial no supermercado Floresta no ano de 2013. **Revista Eletrônica Multidisciplinar da Faculdade de Alta Floresta**, v. 3, n. 2, 2014.

MARTINEZ, A. L. **Gerenciamento dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MATSUMOTO, A. S.; PARREIRA, E. M. Uma pesquisa sobre o Gerenciamento de Resultados Contábeis: causas e consequências. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 10, n. 1, 2009.

PINTO, A. L.; RIBEIRO, M. S. Balanço Social: avaliação de informações fornecidas por empresas industriais situadas no estado de Santa Catarina. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. 36, p.21-34, set./dez/ 2004.

SÁ, A. L. **Ética Profissional**. 9 ed. São Paulo: Atlas S/A. 2009.

SANTOS, L. M.; JESUS, M. L. A importância da ética na formação do profissional de contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Vol. 4, n. 14, p. 8-11, jan. 2002.

SANTOS, R. T. A ampliação da troca de informações nos acordos internacionais para evitar a dupla tributação da renda: entre o Combate à Evasão Fiscal e a Proteção dos Direitos dos Contribuintes. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 31, p. 117–145, 2014.

SILVA, A. R. N.; FIGUEIREDO, S. M. A. Desenvolvimento da percepção sobre Ética Profissional entre estudantes de Contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 165, p. 40-51, jan. 2012.

SILVA, E. C. **Da Governança corporativa nas empresas**: guia pratico de orientação para acionistas e conselho de administração: novo modelo de gestão para redução de custos e feração de valor ao negocio. São Paulo: Atlas. 2006.

SOUZA JÚNIOR, A. U. Um olhar invejoso de uma velha senhora: a execução trabalhista no ambiente da lei nº 11.382/2006. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre: Síntese, v. 73. n. 1, p. 138-139, Nota de rodapé n. 43, jan.- mar., 2007.

SROUR, R. H. **Ética Empresarial**. 5 ed. São Paulo: Elsevier Brasil. 2017.

VALE, L. R.; FERREIRA, F. M.; WIESNER, R. A aplicação prática do código de ética na prestação de serviços contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 1, n. 221, p. 16-29, 2016.